



**MPV 936
00952**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936 DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.



CD/20690.50103-93

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos artigos 6º e 7º da Medida Provisória nº 936/2020 a seguinte redação:

“Art. 6º O valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, nos termos do art. 5º da Lei nº 7.998, de 1990, observadas as seguintes disposições:

I - na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário, será calculado, **levando -se em conta o salário recebido originalmente pelo empregado.**” (NR)

“Art. 7º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, por até noventa dias, observados os seguintes requisitos:

I - preservação do valor do salário-hora de trabalho;

II - pactuação por acordo ou convenção coletiva; e

III - redução da jornada de trabalho e de salário, exclusivamente, nos seguintes percentuais:

a) vinte e cinco por cento;

b) cinquenta por cento” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Pelo texto da MP, os trabalhadores que tenham contrato suspenso ou redução salarial e de jornada, terão um benefício que poderá chegar a 100% do seguro-desemprego a que teriam direito se fosse demitidos. O valor desse seguro-desemprego varia de R\$ 1.045 a R\$1.813,03 (teto). O valor a ser pago depende do faturamento da empresa e da faixa salarial do empregado.

Segundo Portaria do Ministério da Economia 914/2020, a faixa salarial do seguro desemprego é a seguinte:

Faixas de Salário Médio	Média Salarial	Forma de Cálculo do Seguro-desemprego
Até	R\$ 1.599,61	Multiplica-se salário médio por 0.8 = (80%).
De Até	R\$ 1.599,62 R\$ 2.666,29	A média salarial que exceder a R\$ 1.599,61 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.279,69.
Acima de	R\$ 2.666,29	O valor da parcela será de R\$ 1.813,03, invariavelmente.

Para os casos de redução de jornada de trabalho e de salário, será **pago o percentual do seguro desemprego equivalente ao percentual da redução**. Nos casos de suspensão temporária do contrato de trabalho, o empregado vai receber 100% do valor equivalente do seguro desemprego. Se o empregador mantiver 30% da remuneração, o benefício fica em 70%. Os contratos poderão ser suspensos por até 60 dias, enquanto a redução de salário pode durar, no máximo, 90 dias.

Os problemas estão exatamente na possibilidade de redução de salário e suspensão do contrato de trabalho. No primeiro caso, a redução de salário será por 60 dias e poderá reduzir até 70% do salário do empregado. Isso trará perda de renda ao empregado, já que o valor do seguro-desemprego não é o mesmo do salário, além do que a compensação, que é o seguro-desemprego, tem um





CÂMARA DOS DEPUTADOS

teto de R\$ 1.813,00. Os trabalhadores que ganham acima desse valor, terão perda de renda. Na prática, se o trabalhador recebe 3 salários mínimos (R\$ 3.135,00) e tiver redução de 50% do salário, receberá, portanto, a metade do salário da empresa (R\$ 1.567,50), mais 50% do seguro-desemprego, cujo teto é R\$ 1.813,00. A metade desse valor é R\$ 906,50. O empregado receberá R\$ 1.813,00 + 906,50 = R\$ 2.719,00. Nesse caso, o empregado teve perda de renda de 13,55%.

O ideal seria o governo adotar o modelo feito pela MP 680/2015 (Lei n. 13.189/20125) em que o governo assume o pagamento de parte do salário do emprego, medida adota em vários países para o combate dos efeitos sociais gerados pelas medidas de combate à COVID-19, razão pela qual propusemos aqui o valor integral do benefício, a fim de evitar que o empregado tenha perdas em seu comprometido salário mensal.

Pedimos aos nobres pares o apoio para a aprovação de importante emenda para os trabalhadores.

Sala das comissões, 03 de abril de 2020.

DEPUTADA Professora Marcivania

PCdoB/AP



CD/20690.50103-93